



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 138/XIII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam que seja promovido um debate pela Assembleia da República sobre a erradicação da pobreza.

Entrada na Assembleia da República: 21 de junho de 2016

N.º de assinaturas: 7062

Peticionantes: Movimento Erradicar a Pobreza.

Introdução

A Petição n.º 138/XIII/1.^a – *Solicitam que seja promovido um debate pela Assembleia da República sobre a erradicação da pobreza* - deu entrada na Assembleia da República a 21 de junho de 2016, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, com **7062** assinaturas, sendo Deolinda Carvalho Machado a sua primeira subscritora.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 30 de junho de 2016, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Com a presente petição, vêm os peticionantes apelar à Assembleia da República para promover um debate urgente sobre esta matéria para que sejam encontradas soluções mais humanas para uma sociedade mais equitativa.

Os peticionantes referem que *“são permanentemente confrontados com cidadãos que perdem o emprego, famílias inteiras com fome, miséria, a proliferação de baixos ordenados e reformas, salários em atraso, entre muitas outras situações graves que os fazem sentir-se em permanente conflito com os seus valores de justiça social. Realçam que há cerca de 3 milhões de pessoas que vivem no limiar da pobreza numa autêntica espiral de empobrecimento que se alastra a novos segmentos da população portuguesa”*.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Assim, propõe-se a **admissão da presente petição**, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de Petições com objeto conexo, pendentes para apreciação, embora na [Petição n.º 18/XIII/1.^a](#), concluída em 30 de junho de 2016, da iniciativa de um único cidadão, o peticionante submete à consideração da Assembleia da República medidas políticas no domínio da pobreza e da exclusão social constantes de um estudo de sua autoria, intitulado *Pobreza e Desemprego em Portugal: Novo paradigma*, que condensa um pacote de medidas políticas anticrise conducentes a operar uma profunda modificação das estruturas sociais, económicas e financeiras portuguesas nos domínios da pobreza e do desemprego. A petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de dezembro de 2015.

Por outro lado, conexa com a matéria objeto da petição encontramos a seguinte iniciativa legislativa pendente, em Comissão, desde 15 de junho de 2016, ou seja, anterior à petição:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	178/XIII	1	Salvaguarda a pensão de alimentos enquanto direito da criança no cálculo de rendimentos	BE

Acresce que, durante a sessão legislativa anterior, localizamos os seguintes projetos de resolução conexos, já aprovados, os quais culminaram com a publicação, em *Diário da República*, das Resoluções da Assembleia da República n.ºs [179](#), [154](#) e [45](#), respetivamente:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Resolução	353/XIII	1	Propõe medidas de combate à pobreza infantil	PCP

Projeto de Resolução	262/XIII	1	Recomenda ao Governo um conjunto de medidas que permitam reforçar a Coesão e a Igualdade Social	PSD
Projeto de Resolução	101/XIII	1	Avaliação e criação de uma nova estratégia nacional para a integração de pessoas sem-abrigo	BE

Importa realçar o facto de os seus proponentes pertencerem a Grupos Parlamentares diferentes, o que é revelador da amplitude do debate iniciado sobre a matéria mesmo antes da presente petição ter dado entrada na Assembleia da República.

Há ainda que referir a discussão já iniciada na Assembleia da República no âmbito da [Proposta de Lei n.º 36/III/2.ª](#) (GOV) que Aprova as Grandes Opções de Plano para 2017, nomeadamente, que contém dois capítulos especificamente direcionado à matéria, o Capítulo 3: Qualificação dos Portugueses: menos insucesso, mais conhecimento, mais e melhor emprego - centrado em promover o emprego e combater a precariedade e o Capítulo 8: Reforço da Igualdade e de Coesão Social - centrado na “redução das desigualdades através do combate à pobreza e à exclusão social ativando medidas com foco particular nos grupos mais vulneráveis e em especial nas crianças e jovens, tendo em conta não só a elevada incidência de pobreza infantil, mas igualmente a vulnerabilidade acrescida dos agregados familiares com crianças”, bem como, no âmbito da [Proposta de Lei n.º 37/III/2.ª](#) (GOV) que Aprova o Orçamento do Estado para 2017, em que a Política Orçamental do Governo para 2017 se centra nas medidas de Promoção do Crescimento e de Reforço da Coesão Social, com enfoque, designadamente, na recuperação do rendimento disponível, promoção do investimento e do emprego, reforço da coesão social através do combate à pobreza infantil, de políticas ativas de emprego e de prestações de desemprego e de apoio ao emprego.

Do exposto, parece resultar já se encontrar satisfeita a pretensão dos peticionantes, não carecendo o debate sobre a matéria de qualquer impulso ou promoção junto da Assembleia da República, tanto mais que o tema consta atualmente da ordem do dia dos trabalhos da Assembleia da República, com o debate, já iniciado, de propostas de solução concretas em diversos domínios e no âmbito do qual os diversos Grupos Parlamentares podem apresentar propostas de solução alternativas, em sede de discussão e votação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado para 2017.

Em boa verdade, o debate agora encetado sobre a erradicação da pobreza no seio da Assembleia da República, em larga medida ultrapassa o efeito útil menor que poderia resultar do facto de a petição ser apreciada em plenário.

“Na verdade, o debate em Plenário traduz-se na mera assunção de uma posição por cada grupo parlamentar, posições que até podem ser coincidentes, não obstante as diferenças políticas ou de opinião, mas das quais não são depois retiradas quaisquer consequências, visto que após o debate é dado conhecimento do mesmo aos peticionários, sendo a petição arquivada.”¹

Finalmente, cumpre chamar a atenção para o facto de, nos últimos dois anos, a Assembleia da República ter debatido por três vezes este tema, como o atesta o quadro infra, a última das quais ocorreu no passado dia 20 de janeiro de 2016, num debate de urgência promovido pelo GP do PS sobre Reposição dos complementos sociais e combate à pobreza:

Debate de atualidade	2015-02-12	XII	4	Sobre "debater e questionar o Governo sobre as suas responsabilidades no significativo aumento da pobreza no nosso País"	PCP
Debate de atualidade	2014-03-26	XII	3	Sobre "Aumento alarmante do risco de pobreza em Portugal".	BE
Debate de urgência	2016-01-20	XIII	1	Reposição dos complementos sociais e combate à pobreza	PS

Acresce, ainda, o facto de ter sido realizado no dia 18 de Outubro de 2016, na Sala do Senado da Assembleia da República, um Fórum Nacional sobre o tema “Combate à Pobreza e Exclusão Social: Por uma Estratégia Nacional”, organizado pela Rede Europeia Anti - Pobreza, com o Apoio da Assembleia da República, tendo como ponto de partida o Plano Nacional de Reformas para 2016.²

¹ Em O Direito de Petição na Assembleia da República – o Parlamento na Prática, pág 254.

² Programa remetido aos Senhores da Comissão de Trabalho e Segurança Social, por e-mail, datado de 14 de Outubro de 2016.

Termos em que se propõe o arquivamento da petição, por inutilidade superveniente do seu prosseguimento, com conhecimento aos peticionantes, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar;
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (**7062**), **importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR)
3. Considerando-se satisfeita a pretensão dos peticionantes, propõe-se o **arquivamento imediato da petição**, *por inutilidade do seu prosseguimento*, com conhecimento aos peticionantes, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
4. Procedendo-se ao **arquivamento** imediato da petição, afasta-se a obrigatoriedade da **audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP (mais de 1000 subscritores), dada a inexistência de uma fase de exame e instrução da petição.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser **admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a **publicação integral** da Petição em DAR.
3. A petição deve ser **arquivada**, por inutilidade do seu prosseguimento, com conhecimento aos peticionantes, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP



Palácio de S. Bento, 28 de outubro de 2016.

A assessora parlamentar,
Cidalina Lourenço Antunes